



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

Carta nº 032/2020

Taguatinga – DF, 11 de maio de 2020.

Senhoras Gerentes,

Acusamos o recebimento da “CARTA DE COMUNICAÇÃO DE ACORDO INDIVIDUAL – BASEADO NA MP Nº 936/2020”, ao tempo em que apresentamos as considerações que seguem.

A comunicação da celebração dos supostos acordos individuais de trabalho de redução de jornada de trabalho com os empregados destas instituições deve observar o que prescreve a MP 936/2020.

Chamamos a atenção que a comunicação deverá ser feita ao sindicato laboral que representa os empregados atingidos pela medida, assim sendo, informamos que o SINDAF não representa os empregados da FIBRA, razão pela qual a este sindicato só cabe ser comunicado com relação aos empregados do IEL, SESI e SENAI.

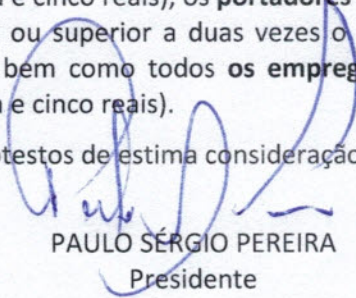
O § 4º do Art. 11 da MP 936/2020, ao determinar a obrigação do empregador em comunicar o sindicato laboral à celebração de acordo individual de trabalho de redução de jornada de trabalho, o fez com a finalidade de assegurar aos trabalhadores o acompanhamento do sindicato quanto à correta aplicação da norma.

Neste sentido, no ato da comunicação, o empregador deverá encaminhar anexa **cópia dos acordos individuais devidamente assinados pelas partes**.

Por outro lado, para que o sindicato possa verificar o alcance desta medida, bem como a legalidade dos atos, a luz do Art. 12 da MP 936/2020, torna-se imperioso que Vossas Senhorias encaminhem a este sindicato **relação, em ordem alfabética, de todos os empregados das respectivas instituições, incluindo o Diretor Regional do SENAI, Superintendentes do SESI e IEL**.

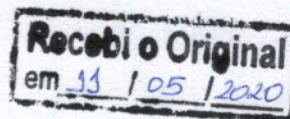
Solicitamos ainda a relação dos **empregados com remuneração de até R\$ 3.135,00** (três mil cento e trinta e cinco reais), os **portadores de diploma de nível superior** que percebem salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência, bem como todos **os empregados com salário superior a R\$ 3.135,00** (três mil cento e trinta e cinco reais).

Renovamos protestos de estima consideração.


PAULO SÉRGIO PEREIRA
Presidente

As Sras.:
ERIKA FELIX DE SOUZA
Gerente de Gestão de Pessoas do SESI, SENAI e IEL.
RENATA RAQUEL J. MARQUES
Gerente Executiva Corporativa do SESI, SENAI e IEL e
Sr. ANDRE LUIZ PINHEIRO GUIMARÃES
Assessor Jurídico

NESTA



SESI / DF

PROT0000 - 11-Mai-2020 - 13:34 - 005286-2/2